

LEI Nº 1997

**FIXA OS FERIADOS  
MUNICIPAIS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São considerados feriados municipais os dias 24 de junho (S. João) e 8 de dezembro (N.S. da Conceição) e as datas "Corpus Christi" e "Sexta-feira da Paixão".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 21 de junho de 1967.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES  
Prefeito

JORGE DOS SANTOS PEREIRA  
Sec. Geral de Administração